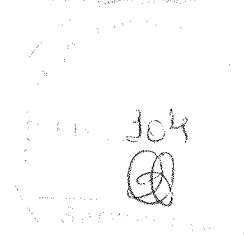


CONTRATO Nº 22/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023/fscd.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL



CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº **38.275.819/0001-34**, com sede na Rua em Projeto A, Lot. Portal do Renascer, s/n, Quadra B, Lote 52, Galpão 52, CEP: 57.120-000, e-mail: renascerdistribuidora.al@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. WANDERSON DA SILVA LIMA, portador de CPF nº 119.264.364-07.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 173/2023/FSCD**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEF, EJA, PNAEP, PNAEC, AEE e INTEGRAL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada da Lei nº inciso VIII art. 75, da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR


Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 183.200,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)**.

Assinado digitalmente por
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Assinado em 2023.05.05 11:19:51-03'00'
Assinatura registrada em 2023.05.05 11:19:51-03'00'
http://www.portaltransparencia.org.br



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional

305


Programática Funcional:

12.361.0003.4006 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO QUILOMBOLA – PNAEQ – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de consumo; Fonte de recurso: 1.552.0000 – PNAEQ; Fonte de Recurso: 1.500.0000 – RECURSOS PROPRIOS
12.361.0003.4007 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL – PNAEF – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de consumo; Fonte de Recurso: 1.552.0000 – PNAE; Fonte de Recurso: 1.500.0000 – RECURSOS PROPRIOS
12.365.0003.4013 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRECHE – PNAEC – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – PNAE; Fonte de Recurso: 1.500.0000 – RECURSOS PROPRIOS
12.366.0003.4012 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – JOVENS E ADULTOS – PNAE EJA – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de consumo; Fonte de Recurso: 1.552.0000 – PNAE; Fonte de Recurso: 1.500.0000 – RECURSOS PROPRIOS

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

X- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Federal", comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Site: www.receita.fazenda.gov.br);

X- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Site: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

X- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Site: www.tst.gov.br/certidao).

X- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Estadual", comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio

ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Assinado eletronicamente por
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Assinatura eletrônica por meio de certificado digital
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias** contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. Fica determinado que o recebimento será de segunda a quinta de 08:00 às 11:00 hrs.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO

A mercadoria deverá ser entregue na Central de Alimentação (ALIMENTAQUI). Fica determinado que o recebimento será de segunda a quinta de 08:00 às 11:00 hrs.

O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos gêneros;
- b) Receber os gêneros fornecidos pela contratada, de acordo com a especificação, contratante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer gênero fornecido fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente á fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Proceder com a entrega dos gêneros de acordo com as especificações constantes neste termo de referencia, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulados;
- b) Substituir os gêneros, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do gênero deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato, decorrente deste termo de referência, terá vigência de 90 (noventa) dias, após a sua assinatura ou até o término do procedimento licitatório a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado a critério da administração municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
CPF: 030.111.111-11
<http://www.serpro.gov.br/assinador/digital>

SERPRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA


Assinado digitalmente por JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA em 2023.05.05 11:20:23 -03'00'.

SERPRO

WANDERSON DA SILVA
Assinado de forma digital por WANDERSON DA SILVA
LIMA:11926436407
436407
Dados: 2023.05.05 11:20:23 -03'00'

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Janalna Mácia Soares Barbosa de Oliveira** portadora do CPF nº 025.111.334-58, e gerenciada pela servidora **Juraci Guilherme Anacleto**, portadora do CPF nº 399.115.004-20.

2. As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo fornecedor dos gêneros à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.
3. O fornecedor dos gêneros deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor do gênero, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o prestador de serviço, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.


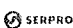
JoS


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 03 de Maio de 2023


JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA


JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO

WANDERSON DA
SILVA
LIMA:11926436407

Assinado de forma digital
por WANDERSON DA
SILVA LIMA:11926436407
Dados: 2023.05.05
11:20:33 -03'00'

WANDERSON DA SILVA LIMA
RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI

RENASCER
DISTRIBUIDORA
EIRELI:3827581
9000134
Assinado de forma
digital por RENASCER
DISTRIBUIDORA
EIRELI:38275819000134
Dados: 2023.05.05
11:20:42 -03'00'

LIMOEIRO

ANEXO DO CONTRATO 21/2023
ATAcado E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Carne moída bovina acém ou músculo, congelada, de boa qualidade sem pelanca, sem sebo. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: acondicionada em embalagem primária deve estar intacta, transparente, atóxica, plástica de 1kg, contendo registro do Ministério da Agricultura SIF/DIPOA, com validade mínima de 06 meses a contar a partir da data de entrega. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal.	KG	8.000	FORTBOI	R\$ 22,90	R\$ 183.200,00

Valor total: R\$ 183.200,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

109